

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

Sugere a possibilidade de promover alteração no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 63, que trata das Licenças e Habilitações para Comissários e Mecânicos de Voo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos:

Historicamente, em função dos altos níveis de competência na formação dos comissários, o Brasil tem exportado mão de obra para companhias aéreas de todo o mundo. Nossos profissionais são vistos como bem preparados e qualificados, fruto dos avançados cursos de preparação oferecidos pelos Centros de Instrução em Aviação Civil (CIAC). Apenas como exemplo, as premiadas empresas aéreas Emirates, Etihad e Fly Dubai, dos Emirados Árabes Unidos, bem como Qatar Airways, do Catar, possuem em seu quadro dezenas de comissários brasileiros. Isso se deve ao alto padrão de conhecimentos desses profissionais, formados em nosso País nos mais diversos CIAC, devidamente certificados pela Anac, com a realização obrigatória de exame para concessão de licença.

Entretanto, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 63, editado em 02.03.23, que trata das Licenças e Habilitações para Comissários e Mecânicos de Voo, retira a obrigatoriedade da realização de curso homologado pela Anac e do exame teórico para avaliação dos conhecimentos, conhecido como “Banca da Anac”. Prevê, também, a redução da carga horária de experiência operacional exigida para a concessão da licença para comissário de voo, de quatorze para um mínimo de cinco horas de familiarização.

Essas alterações, em nosso entender, representam retrocesso e pode enfraquecer, de forma significativa, a formação dos comissários brasileiros, pois a duração do curso e as ferramentas empregadas no preparo



desses profissionais são fatores que, além de garantir melhores condições de segurança nos voos, os tornam diferenciados e altamente disputados no mercado do transporte aéreo internacional.

Portanto, aquilo que à primeira vista pode parecer favorável, em razão do barateamento do custo de formação, pode se tornar deletério futuramente, tanto para as companhias aéreas, que receberão em seus quadros profissionais menos qualificados, como para os próprios comissários, que perderão competitividade no mercado de trabalho globalizado.

Em face do exposto, tendo em vista que a Agência Nacional de Aviação Civil está vinculada a esse Ministério, sugerimos a V. Exa, examinar a possibilidade de promover alteração no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 63, de 02.03.23, de forma a reincluir a exigência da formação e certificação dos comissários de voo em Centro de Instrução de Aviação Civil (CIAC) reconhecido e certificado pelo órgão regulador de Aviação Civil, bem como para resgatar a carga horária do treinamento prático.

Assim, confiante na sensibilidade política e social de V. Ex^a., tenho certeza que a nossa sugestão será bem acolhida.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA

2024-669



REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a alteração da Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 63.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo examinar a possibilidade de promover alteração no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 63, de 02.03.23, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que trata das Licenças e Habilitações para Comissários e Mecânicos de Voo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA

2024-669

